

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 121/2020-GAG

Brasília, 03 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *“altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências”*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora apresentado encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de análise com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que esta Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 03/04/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38117646 código CRC= **54AF6283**.

03/04/2020

SEI/GDF - 38117646 - Mensagem

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970

00050-00009165/2020-12

Doc. SEI/GDF 38117646



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam criados na Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os cargos de que trata o Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei serão ocupados exclusivamente por policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal da ativa." (NR)

"Art. 3º A Gratificação Militar de Segurança Pública – GMSP devida aos militares da ativa lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal observará o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os militares da ativa ocupantes dos cargos de que trata esta lei, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, são considerados no exercício de função de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro militar, consoante o disposto no Decreto Federal nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002.

....." (NR)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O quadro de cargos e funções constante do Anexo I da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, fica alterado na forma dos Anexo I desta lei.

Art. 3º Revogam-se o artigo 6º e o Anexo II da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(LEI Nº , DE DE DE 2020)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

| QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES | | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|----------------|---------------------|---|
| | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VALOR EM R\$ | POSTO/GRADUAÇÃO |
| GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL MILITAR | Assessor Militar Especial | 3 | GMSP-04 | 2.350,17 | CORONEL TENENTE-CORONEL MAJOR |
| | Assessor Militar | 6 | GMSP-03 | 2.043,30 | CAPITÃO TENENTE |
| | Assistente Militar | 29 | GMSP-02 | 1.793,39 | SUBTENENTE 1º SARGENTO 2º SARGENTO 3º SARGENTO |
| | Auxiliar Militar | 5 | GMSP-01 | 1.543,31 | 3º SARGENTO CABO SOLDADO |
| TOTAL DO EFETIVO | | 43 | | | |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO - NÃO GERAÇÃO DE DESPESAS

PROCESSO: 00050-00009165/2020 - 12

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança.

Declaro nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a **alteração** da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança, por representar um decréscimo de despesas em relação à formatação atual, **não gerará impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2020 ou para os demais.**

Declaro ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 6.482 de 09/01/2020, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual – PPA de 2020/2023.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Ordenador Despesa



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/02/2020, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FILHO SOARES ROCHA - Matr.1677819-7, Coordenador(a) de Orçamento, Finanças e Fundos**, em 19/02/2020, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **35900561** código CRC= **1AFE9DBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos n.º 11/2020 - SSP/GAB/AJL

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (35904224) que altera a redação dos artigos 2º e 3º e o Anexo I, além da revogação do art. 6º e do Anexo II, ambos, da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que institui a Gratificação Militar de Segurança Pública aos militares lotados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A Lei acima referenciada criou na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a então Assessoria Especial Militar, atualmente denominada de Gerência de Gestão de Pessoal Militar, composta exclusivamente por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública – GMSP, devida aos militares lotados nessa unidade orgânica.

O presente Projeto de Lei propõe alterações nos quantitativos, nos símbolos, valores e postos/graduação somente da Gratificação Militar de Segurança Pública - GSMP, **mas sem o aumento de despesas.**

Quanto ao mérito da proposta, trata-se de matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo, mais especificamente sobre a alteração da vinculação das patentes estabelecidas para os níveis da Gratificação Militar de Segurança Pública, bem como o quantitativo e respectivos valores.

Forçoso reconhecer que o Anexo I trata de cargos em comissão a serem providos por militares lotados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal mediante a remuneração denominada de gratificação (GMSP), sendo plenamente aplicável as disposições da lei supra transcrita ao Projeto de alteração da Lei.

Cumprе ressaltar que atualmente estão disponíveis 141 (cento e quarenta e uma) gratificações, as quais podem ser concedidas aos servidores oriundos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sem a necessidade de observância da cota de dois terços atribuída a uma Corporação (PMDF) e um terço deferido à outra (CBMDF), a teor da revogação do conteúdo do art. 6º, da Lei nº 3.553, de 2005.

Por conseguinte, as modificações ora propostas visam possibilitar o aumento dos valores estipulados e a expansão das patentes e do número igualitário de militares na aludida gratificação, prezando a valorização daqueles que atuam nesta Pasta.

No atual cenário econômico do Distrito Federal, em que a destinação eficiente dos recursos públicos tem sido uma preocupação constante, a utilização de saldo de gratificações regularmente instituídas por preceito legal, mas sem qualquer destinação, para que seja investido nos servidores na busca da excelência da prestação de serviços à sociedade, consiste no melhor desempenho da gestão de recursos públicos.

Nestes termos, esta proposição tem por fulcro a valorização dos agentes públicos, de forma a impactar diretamente na motivação e no comprometimento organizacional.

Requer-se ainda **urgência na apreciação do presente projeto de lei** pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, ante a premente necessidade de nomeação dos militares na Secretária de Estado de Segurança Pública em razão da carência de servidores, **nos termos autorizativos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o anexo projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA - Matr.1694099-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 19/02/2020, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 20/02/2020, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **35904067** código CRC= **96F5A527**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF



PROPOSIÇÃO - PL 1107/2020

LIDO EM: 03/04/2020

Brasília, 03 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090205** Código CRC: **F50AAA2F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013309/2020-93

0090205v3



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **EM REGIME DE URGÊNCIA** (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 03 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821**, **Assessor(a)** da **Secretaria Legislativa**, em 04/04/2020, às 11:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0090206** Código CRC: **426CC84D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013309/2020-93

0090206v2